

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41

NÚMERO DO PARECER JURÍDICO: 1664/2023 – PGE

**JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Considerando que o ordenamento jurídico pátrio e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o artigo 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998, estabelecendo que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei. Considerando ainda que a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 afastou de modo expresso a aplicação da Lei 8.666/1993 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado chamamento público, para a celebração dos termos de colaboração e fomento. Da mesma forma como na Lei de Licitações, no MROSC estão previstos os casos de Dispensa e Inexigibilidade. Apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor. Considerando que a Lei nº 13.204/2015 alterou alguns dispositivos da Lei nº 13.019/2014, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mais conhecido como o Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Considerando que o conceito de Organização Civil estabelecido na Lei nº 13.019/2014 se enquadra na Organização da Sociedade Civil objeto do Termo de Fomento e as previsões legais para o afastamento da realização do chamamento público temos que: a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Nesse caso, a Organização da Sociedade Civil poderá firmar parceria com a Administração Pública, com base nas novas diretrizes da Lei nº 13.204/2015 por meio da manifestação de interesse social, a qual consiste na apresentação de propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria. Ainda segundo a Lei nº 13.204/2015, apresentação da proposta, que deve conter a identificação do seu subscritor, a indicação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se quer trabalhar. A Administração Pública deverá publicar a proposta por meio de um chamamento público ou justificar a ausência do procedimento, caso esteja previsto nas hipóteses dos art. 30 e 31 da lei em comento. Considerando a Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 29, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 o qual estabelece previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com COTINGUIBA ESPORTE CLUBE, inscrita sob o CNPJ: 13.045.273/0001-02, mediante a **NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, por tratar-se de parceria que envolve recursos financeiros, decorrentes de Emendas Parlamentares, ato respaldado na mesma lei, e para que se execute a contento as ações, conforme Plano de Trabalho incluso, vejamos: **Art. 29** Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Desse modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela entidade que possui experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria com o poder público, com empresas, e outros parceiros. Ela também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria. Na hipótese, com previsão de Não Realização de Chamamento Público, contemplada no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014. É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do Chamamento Público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014. A Administração Pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSCs e dos respectivos Planos de Trabalho. A justificativa deverá ser publicada, pelo menos cinco dias antes da formalização da parceria, no site oficial do órgão, e eventualmente, em outros meios oficiais. Além disso, é necessário dar transparência aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação. Considerando que o COTINGUIBA ESPORTE CLUBE, inscrito sob o CNPJ: 13.045.273/0001-02, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidades principais, desenvolver a Educação Física em todas as suas modalidades, transformando o desporto num eficiente instrumento democrático, não só dessa educação física, como também da educação moral, espiritual

fundamental na sociedade, servindo como meio de inclusão e melhoria da saúde das crianças e dos adolescentes. Desse modo, o presente Termo de Fomento faz-se necessário, tendo em vista que a parceria visa garantir a prática esportiva, que é um direito garantido constitucionalmente. Vale salientar que o esporte serve como forma de promoção social, de educação, de saúde e de entretenimento, ajudando no crescimento pessoal e no aprimoramento da disciplina. Nesse sentido, outra solução não cabe ao administrador público, senão a contratação direta por meio da Não Realização de Chamamento Público.

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS  
Secretária de Estado do Esporte e Lazer

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2023**

**PROCESSO:** 55/2023  
**PARECER JURÍDICO:** 2152/2023-PGE  
**BASE LEGAL:** Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014  
**PARTÍCIPES:** Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado De Sergipe.  
**OBJETO:** Apoio financeiro para despesas de custeio.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**VALOR DO REPASSE:** R\$ 30.000,00  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2023

Aracaju, 27 de novembro de 2023

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

**Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas**

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,  
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

PORTARIA Nº 14  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa servidora para assinar como ordenadora de despesas junto com a Secretária do Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90 da Constituição Estadual e art. 30, 35, inciso XVI, 38 e 39, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e

Considerando que Portaria é o ato normativo interno pelo qual seus secretários, no âmbito de sua competência material, estabelecem regras, baixam instruções para aplicação das leis ou tratam da organização e funcionamento de serviços de acordo com a sua natureza administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, Lara Lima Alves, CPF nº 020.xxx.xxx-59 para assinar como ordenadora de despesas junto com a Secretária do Estado de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de novembro de 2023.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias  
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE  
E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: Portaria de Outorga nº 113 /2023, de 03/11/2023. Renova a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos nº. 132/2021, datada de 03 de novembro de 2021, concedida ao Sr. JOSÉ HILSON LIMA SILVA.

Processo nº 035000-027/04/2023-1. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC / Diretoria de Recursos Hídricos - DIREHI. Outorgado: Sr. JOSÉ HILSON LIMA SILVA. Manancial Subterrâneo: aquífero Fissural/Fissural Muito Fraturado Formação Itabaiana, através de poço tubular profundo. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; Unidade de Planejamento 09 Jacarecica. Município: Itabaiana. Localização: coordenadas 8.820.054m N e 682.078m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24 - Sul. Vazão máxima diária (m³/h) e volume mensal (m³) conforme quadro abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
QReq. (m3/h)	5	5	5	-	-	-	-	-	5	5	5	5
Tempo (h/dia)	12,8	12,8	6,8	-	-	-	-	-	7	10,4	10,4	11,6
Período (dias/mês)	31	28	31	-	-	-	-	-	30	31	30	31
Volume Requerido (m3)	1.984	1.792	1.054	-	-	-	-	-	1.050	1.612	1.560	1.798

Destinação: Atender a demanda de Irrigação. Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: a outorgada deverá implantar num prazo de 90 (noventa) dias e manter em funcionamento equipamento contínuo de vazão e de medição mensal de níveis de água nos poços tubulares (estático e dinâmico), além das demais condicionantes da Portaria, assim como observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº. 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Gabinete da Secretária da SEMAC. Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.